

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO ALEGRE

PRAÇA JOÃO PINHEIRO, 73 - CEP 37550 - CAIXA POSTAL 124
FONE: 421-6900 - TELEX 354009 PMPO BR

DECRETO NR. 2.005/93

APROVA O LOTEAMENTO "SANTA EFIGÉNIA".

Obras de infra-estrutura, o loteador cedencia 26 (vinte e seis) lotes, do nº. 09 (nove) a 17 (dezesseis) da quadra "B".

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com a competência que lhe é outorgada pela Lei Municipal nr. 2.324, de 09 de dezembro de 1988, artigos 31, item I, letra "a" e seu art. 01, e, especificamente, art. 33, e art. 69, item VI, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 01 - Fica aprovado o Loteamento "Santa Efigênia" de propriedade de João Aparecido Vieira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado, nesta cidade, situado no perímetro urbano desta cidade, com área total loteada de 11.804,06m² (onze mil, oitocentos e quatro vírgula zero seis metros quadrados), constante de 04 (quatro) quadras designadas pelas letras "A" à "D", contendo 27 (vinte e sete) lotes.

Parágrafo Primeiro - O loteamento confronta, por seus diversos lados, com propriedade da Maria G. Lopes e do próprio loteador, faz divisas com o Bairro Belo Horizonte e com a faixa de servidão da CEMIG.

Parágrafo Segundo - A área do loteamento, perfazendo o total de 11.804,06m² (onze mil, oitocentos e quatro vírgula zero seis metros quadrados), está assim dividida:

- | | |
|--------------------------|------------------------|
| a) - área dos lotes..... | 7.401,56m ² |
| b) - área de ruas..... | 3.396,00m ² |
| c) - áreas verdes..... | 1.006,50m ² |

Parágrafo Terceiro - A área de 7.401,56m² (sete mil quatrocentos e um vírgula cinquenta e seis metros quadrados) é destinada à edificação, conforme Memorial Descritivo, plantas, parecer técnico e prova de domínio anexos, que passam a fazer parte intergrante do presente Decreto.

Art. 02 - Os serviços de infra-estrutura constantes de terraplenagem, arruamentos, pavimentação de cascalho compactados em camadas de 0,10 metros, meios-fios e sarjetas, redes

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO ALEGRE

PRAÇA JORÔ PINHEIRO, 73 - CEP 37550 - CAIXA POSTAL 124

FONE: 421-6900 - TELEX 354009 PMPO BR

de água, luz e esgotos, serão de inteira responsabilidade do loteador.

Parágrafo Primeiro - Em garantia da realização das obras de infra-estrutura, o loteador caucciona 06 (seis) lotes, do nr. 08 (oito) a 13 (treze) da quadra "B".

Parágrafo Segundo - Os lotes caucionados serão liberados de uma única vez, após conclusão das obras de infra-estrutura.

Art. 03 - O loteamento deverá ser concluído dentro do prazo de 24 (vinte quatro) meses, conforme discriminado no Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto, contado o prazo a partir de sua publicação.

Art. 04 - Nenhum contrato de venda - compromisso ou definitivo - poderá ser efetuado antes do registro do loteamento no cartório competente, com a apresentação das minutas dos contratos para figurar no Registro, nas quais devem estar expressamente relacionadas as obrigações e responsabilidades do loteador, previstas neste Decreto.

Art. 05 - Ficam o proprietário do loteamento e futuros proprietários dos lotes proibidos de fazer ou permitir a subdivisão dos mesmos.

Art. 06 - Os lotes de propriedade do loteador que não forem vendidos durante o prazo de 10 (dez) anos, estarão sujeitos ao imposto respectivo anual, calculados no percentual fixo de 30% (trinta por cento) do imposto integral e a partir desse prazo sujeitos aos impostos normais, como se transferidos estivessem.

Parágrafo Primeiro - Os lotes transferidos ficarão sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal.

Parágrafo Segundo - A incidência dos impostos municipais devidos, na forma prevista no "caput" deste artigo, se dará a partir da aprovação do loteamento, sobre os lotes que o compõem.

Art. 07 - A partir do depósito do Memorial Descritivo e da Planta no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e a respectiva inscrição dos espaços livres, vias públicas e áreas verdes, as mesmas passam à propriedade do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO ALEGRE
PRAÇA JOÃO PINHEIRO, 73 - CEP 37550 - CAIXA POSTAL 124
FONE: 421-6988 - TELEX 354009 PMPO BR

Art. 08 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 21 DE MAIO DE 1993

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe é outorgada pelo artigo 1º, inciso II, do Decreto de 19/05/93, artigo 3º, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município,

João Batista Rosa
PREFEITO MUNICIPAL

João Batista Rosa Júnior
CHEFE DE GABINETE

Art. 01 - Fica aprovado o loteamento "Santa Bárbara", de propriedade de João Aparecido Viana, brasileiro, casado, concrecente, residente e domiciliado nesta cidade, situado no perimetro urbano desta cidade, com área total loteada de 11.804,00m² (onze mil, oitocentos e quatro vírgula zero zero metros quadrados), constante de 94 (nove) quadras, designadas pelas letras "A" a "D", contendo 27 (vinte e sete) lotes.

Parágrafo Primeiro - O loteamento confronta, por seus lados, com os lotes, com propriedade de Maria S. Lopes e do próprio Loteador. As divisões das avenidas Bela Horizonte e São Paulo de servidão da UEMG.

Parágrafo Segundo - As áreas do loteamento, pertencendo ao total de 11.804,00m² (onze mil, oitocentos e quatro vírgula zero zero metros quadrados), está assim dividida:

a) - área dos lotes.....	7.481,50m ²
b) - área de ruas.....	3.746,00m ²
c) - áreas verdes.....	1.576,50m ²

Parágrafo Terceiro - A área de 7.481,50m² (sete mil, quatrocentos e vinte e oito vírgula cinco zero zero metros quadrados) é destinada à edificações conforme Memorial Descritivo, planta, parecer técnico e prova de domínio sobre o que pretendem fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 02 - O terreno de infra estrutura, constituente da terrenagem, arroiozada, pavimentação de calçadas, esgotamento sanitário, laje, R. 30, 40, 50, 60, 70, 80, 90 e 100m², ficando